

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO:** 201800044002009**DE:** 04/05/2018**INTERESSADO:** Colégio Estadual Professor Antônio Mestre**ASSUNTO:** Renovação**Parecer / Voto CEE/CEB N.630 / 2018****1. Histórico**

O **Colégio Estadual Professor Antônio Mestre** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Osvaldo Cruz, N. 990, Setor Central, em Cromínia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio, educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa.

Conforme a declaração da fl. 308, a unidade escolar cita que 2017 foi o último ano que ministraram o ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 01;
- ✓ Justificativa, fls. 02;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária e funcionamento, fls. 03/04;
- ✓ Projeto da planta Baixa, fl. 05;
- ✓ Resolução, fls. 06/07;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 08/21;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 22/37;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 38/45;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades, fls. 46/56;
- ✓ Ata, fl. 57;
- ✓ Projeto Político Pedagógicos, fl. 58;
- ✓ Planta Baixa, fls. 59/60;
- ✓ Identificação, fls. 61/64;
- ✓ Caracterização Geral da Instituição, fls. 65/72;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 73/74;
- ✓ Estrutura Organizacional, fls. 75/80;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 81/86;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO:** 201800044002009**DE:** 04/05/2018**INTERESSADO:** Colégio Estadual Professor Antônio Mestre**ASSUNTO:** Renovação

- ✓ Anexo, Plano de Ação, fls. 87/90;
- ✓ Ata, fls. 91/92;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 93/98;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 99/100;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 101;
- ✓ Relatório sobre os desenvolvimentos dos Projetos, fl. 102;
- ✓ Nominata, fls. 103/106;
- ✓ Metas e Ações, fls. 107/114;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 115/162;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 263/264;
- ✓ Alunos por salas, fl. 265;
- ✓ IDEB, fl. 266;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 267/290;
- ✓ Ata, fls. 291/292;
- ✓ Certidões, fls. 293/295;
- ✓ Termo de Visita e Ordem de Serviços, fls. 296/297;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 298/303;
- ✓ Justificativa, fl. 304;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 305;
- ✓ Justificativa, fls. 306/307;
- ✓ Declaração, fl. 308

2. Análise

O **Colégio Estadual Professor Antônio Mestre** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, ensino médio, educação de jovens e adultos – EJA, 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 838/2014 com vigência de até 31/12/2017.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002009

DE: 04/05/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Antônio Mestre

ASSUNTO: Renovação

Conforme declaração, em 2017 foi o último ano que a unidade escolar ministrou o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, fl. 308.

A unidade escolar possui: laboratório de informática, sala de secretaria, sala de direção, sala de coordenação, área de recreação coberta, cantina, banheiro feminino e masculino, banheiros adaptados, biblioteca com um acervo bibliográfico que está anexado as fls. 115/162, quadra coberta.

O índice do IDEB em 2015 foi de 4.1, projetado 4.0.

Dado estatístico: matriculados 100%, aprovados 73/73%, reprovados 11,65%, transferidos 7,63%, evasão 6,99%.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica, mas, sim, para o Ensino Médio Noturno.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 21 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 21 12 professores, 12 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 27, que trata as decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002009

DE: 04/05/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Antônio Mestre

ASSUNTO: Renovação

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Professor Antônio Mestre**, localizado na Avenida Osvaldo Cruz, N. 990, Setor Central, em Cromínia/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio, do ensino médio noturno e da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª Etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002009

DE: 04/05/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Antônio Mestre

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002009

DE: 04/05/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Antônio Mestre

ASSUNTO: Renovação

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)


§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, ao 01 dia do mês de novembro de 2018.


Ítalo de Lima Machado
Conselheiro Relator

Marcos Elias Moreira
Presidente do Conselho
Estadual de Educação de Goiás

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>630/2018</u>
GOIÂNIA, <u>01</u> de <u>Novembro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE 

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br